



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13477/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS – ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS -
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO
DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 264 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **EDMUNDO ALVES DE LIMA**
 - 1.2.2. Matrícula: **32.816-2**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Técnico em Laboratório**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **11 anos, 08 meses e 04 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **22/02/2010**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1206, de 21 a 27 de fevereiro de 2010.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de João Pessoa**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB